



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Suspensão	6
Despacho de Julgamento	7
Atos de Pessoal	13
Portarias	13
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	15
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	16
Atos Oficiais	16
Outros atos oficiais	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.844, DE 23 DE JANEIRO DE 2025=

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação, de Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no 6.453, de 29 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- II** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- III** - Graziela Machado Spaggiari;
- IV** - José Sérgio Souza Tostes;
- V** - Ana Paula Santos Magalhães;
- VI** - Carlos Alexandre Bernardes;
- VII** - Marina Pontes Zilli Vicari;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame - **pregoeiro** - serão os seguintes Servidores:

- I** - José Sérgio Souza Tostes.
- II** - Daiane Bárbara Batista de Souza;
- III** - Ana Paula Santos Magalhães;
- IV** - Cíntia Denipoti Fantaccini;
- V** - Graziela Machado Spaggiari;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

VI – Carlos Alexandre Bernardes;

VII – Marina Pontes Zilli Vicari;

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - Graziela Machado Spaggiari;

II - José Sérgio Souza Tostes;

III - Carolina Fernanda dos Santos Silva;

IV - Rafaela Cristina Tavares Campi de Figueiredo;

V - Sarah Rocha de Faria;

VI - Daiane Bárbara Batista de Souza;

VII - Amanda Ruth Codignotte Pires;

VIII – Caíque Luiz dos Santos;

IX – Cíntia Denipoti Fantaccini;

X - Felipe Moises Fischer;

XI – Ana Paula Santos Magalhães.

XII – Carlos Alexandre Bernardes;

XIII – Marina Pontes Zilli Vicari;

XIV – Suziane Cristina Luiz.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I – José Sérgio Souza Tostes.

II - Daiane Bárbara Batista de Souza;

III – Ana Paula Santos Magalhães;

IV – Cíntia Denipoti Fantaccini;

V - Graziela Machado Spaggiari;

VI – Carlos Alexandre Bernardes;

VII – Marina Pontes Zilli Vicari;

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica (m) nomeado (s) para atuar (em) como Gestor (es) de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o (s) seguinte (s) servidor (es):

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

a) Marcos Antonio Bezam

II – Secretaria Municipal de Educação.

a) Norma Alessandra de Castro

III – Secretaria Municipal da Saúde.

a) Rachelle Arethusa Bueno Carvalho

IV – Secretaria Municipal da Cidadania.

a) Carmem Lúcia Nishi.

V – Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

a) José Roberto Berti

VI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

a) Eliziane de Araujo Silva

VII – Secretaria Municipal de Cidade e do Planejamento Urbano.

a) Jorge Luiz Guarnieri

VIII – Secretaria Municipal de Governo.

a) Rogério Chiaroti

IX – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social.

a) Wilson Guirardelli Junior.

X – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

a) Fabio Henrique Amancio

XI – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

a) Wellington Floriano Rosa

XII – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

a) Rodrigo Bazan Malheiro.

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

a) Tânia Cristina Ferreira Campi

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, no ato da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverão, ainda, nomear



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Servidores lotados em suas respectivas pastas para exercerem as funções de Fiscais do Contrato Administrativo ou da Ata de Registro de Preço.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a portaria de número 9.843, de 22 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 6 de 19

Licitações e Contratos

Suspensão



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitações e Despesas

Aviso de Suspensão

Pregão Eletrônico Nº 063/2.024

Processo Administrativo Nº 167/2.024

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de Preço para aquisição de substrato enzimático CNPG/MUG e frascos de coleta de água para análise de coliformes totais e E. Coli. Em virtude da necessidade de correções no Edital fica SUSPENSA a sessão agendada para o dia 29/01/2025 às 08h00 do Pregão Eletrônico nº 063/2024. Após as devidas correções, será designada nova sessão para abertura dos envelopes a ser divulgada nos mesmos moldes e veículos de publicidade fixados anteriormente. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 23/01/2025. LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado – 1.626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – licitacaomorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 7 de 19

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 063/2024

Processo Administrativo n.º 167/2024

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024, encaminhado pela empresa DIAG-LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 19.493.480/0001-06, empresa com sede à Rua Dom Pedro I, nº 544, bairro Coral, município de Lages estado de Santa Catarina.

I – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Item 13.1 do edital de pregão em apreço que:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A empresa supracitada encaminhando no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com no dia 21 de janeiro de 2025, às 15h34, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data marcada para a sessão do pregão em análise seria em 29 de janeiro de 2025 às 8hrs.

Foram verificados o interesse recursal e capacidade de petição, tendo as requerentes instruído seus pedidos com as documentações pertinentes, restando a impugnação formalmente adequada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de impugnação ao Edital em processo para Registro de preços para futura e eventual aquisição substrato enzimático CNPG/MUG e frascos de coleta de água para análises de coliformes totais e E. Coli, com questionamentos quanto ao especificação contida no edital da referente ao quantitativo de unidades dos objetos por embalagem.

A empresa solicitou então alteração das previsões quanto ao quantitativo do objeto por embalagem no Edital, Anexo I – Termo de Referência, Item 1 que trata das condições gerais da contratação.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 8 de 19



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Por se tratar de questionamento técnico, o e-mail foi encaminhado ao químico responsável do Setor de água e Esgoto em 21 de janeiro de 2025, às 15h50, solicitando análise e parecer técnico sobre os questionamentos, tendo sido feitos os seguintes apontamentos:

“1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO QUANTITATIVO DE UNIDADES POR EMBALAGEM será retificado de modo a constar o valor unitário de cada item. Dessa forma, todas as empresas que atendem as especificações exigidas poderão participar, independente da forma de embalagem que cada uma comercializa seus produtos”.

Desta forma, a análise técnica foi pela procedência das alegações, alterando as especificações técnicas quanto ao quantitativo de unidades do objeto por embalagem constantes no Edital.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, decido:

Quanto ao pedido da empresa DIAG-LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 19.493.480/0001-06, sendo a manifestação da avaliação técnica pelo acolhimento das questões apresentadas, conheço da impugnação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e decido pela sua procedência, devendo serem providenciadas as correções necessárias quanto as especificações técnicas de quantitativo de unidades dos objetos por embalagem no Edital.

Morro Agudo, 23 de janeiro de 2025.



ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

Fone (16) 3851-1400 (RAMA) 237 Fax (16) 3851-1166
sae@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

MEMORANDO

Pregão Eletrônico nº 063/2024

Processo Administrativo nº 167/2024

De: Setor de Água e Esgoto

Para: Setor de Licitações

Em resposta aos questionamentos feitos, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 063/2024:

- 1) O edital será retificado de modo a constar o valor unitário de cada item. Dessa forma, todas as empresas que atendem as especificações exigidas poderão participar, independente da forma de embalagem que cada uma comercializa seus produtos.

Morro Agudo, 22 de janeiro de 2025

Rodolfo da Silva
(Chefe de Setor – Setor de Água e Esgoto)

Cassiano Ribeiro
(Químico)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 10 de 19



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Pregão Eletrônico Nº 000167/24

DIAG-LABOR COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.493.480/0001-06, sediada na Rua Dom Pedro I, 544, Coral, CEP 88523-066, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Ao analisar o edital, a empresa se deparou com a seguinte exigência:

“Caixas com 200 unidades”

Visto que existem marcas no mercado que atendem a todas as exigências, mas que comercializam seus produtos em embalagens com 100 unidades, solicitamos o ajuste da especificação contida no edital para permitir essa forma de fornecimento. Dessa maneira, o órgão poderá adquirir as 200 unidades necessárias por meio de caixas com 100 unidades, garantindo o atendimento e respeitando o princípio da isonomia.

Seguindo a Lei nº 14.133/2021, o Art. 23, § 1º estabelece que o valor estimado será definido com base na composição de custos unitários. Isso significa que o custo total já deve incluir todos os elementos necessários para a entrega do material, como transporte, impostos e demais encargos.

Dessa forma, o valor ofertado pela empresa já contempla todas essas variáveis, e a responsabilidade pelo cumprimento integral da entrega do produto é exclusivamente da empresa contratada, sem que haja possibilidade de repassar custos adicionais à administração pública.

Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 11 de 19



ADVOGADOS

O Tribunal de Contas da União entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTIMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 12 de 19



ADVOGADOS

legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 21 de janeiro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 13 de 19

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 607, DE 23 DE JANEIRO DE 2025=

“Dispõe sobre a concessão de licença para trato de interesses particulares, e cessão de funcionário que específica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício do Setor de
Recursos Humanos sob nº 002/2025 – SRH;

CONSIDERANDO o ofício do responsável pelo
Ganha Tempo sob nº 035/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 0114/2025, **CONCEDER** ao(a) funcionário(a) **SELMA LUIZA NASCIMENTO SILVA**, matrícula funcional nº 2277, ocupante do cargo de **PAJEM**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Setor de Assistência e Educação Pré Escolar (Portaria nº 6.573/2009), **licença para trato de interesses particulares** (sem vencimentos), pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão da licença referida no “*caput*” deste artigo tem início a partir de 03/02/2025.

Art. 2º Em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito e nos termos do §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CEDER**, o(a) servidor(a) **INGRID ABGAIL FARIA**, matrícula funcional nº 5689, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO I** (Portaria SRH nº 354, art.5º de 06 de Fevereiro de 2.024), de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Setor de Promoção da Cidadania, sem prejuízo de vencimentos e de suas vantagens funcionais, para prestar serviços junto ao Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade.

Parágrafo único. A cessão do(a) servidor(a) a que se refere o “*caput*” deste artigo iniciar-se-á em 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º Nos termos da solicitação do responsável pelo Programa Ganha Tempo, por meio do ofício nº 35/2025, e nos termos do §1º do art. 29 e art. 33 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CEDER** o(a) servidor(a) **LILIAN FABIANA ALBINO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 5752, ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação (Portaria SRH nº 427/2024), sem prejuízo de vencimentos e de suas vantagens funcionais, para prestar serviços junto ao Detran-SP, localizado no prédio do Programa Ganha Tempo desta Municipalidade, conforme convênio firmado entre o Município de Morro Agudo e o órgão estadual.

Parágrafo único. A cessão do(a) servidor(a) a que se refere o “*caput*” deste artigo retroage a 20 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-097 - Morro Agudo - SP

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO

(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 15 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

e-mail: cmasmorroagudo@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS N.º 001/2025

Dispõe sobre aprovação do
Plano Municipal de
Assistência Social – 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião extraordinária online do dia 17 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS -2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 23 de janeiro de 2025.

MARIA LÚCIA DE SOUZA AMARAL

Presidente do CMAS

Biênio 2023/2025

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 16 de 19

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

ATO DE NOMEAÇÃO Nº002/2025

Dispõe sobre o Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, exercício de 2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, no uso das suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária ANA PAULA SABATINO CAMPOS, como responsável pelas atividades concernentes ao Controle Interno deste Instituto, tornando-se de sua competência organizar a fiscalização no Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo da seguinte forma:

I - O Sistema de Controle Interno do IPREMO, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos gestores do Instituto, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e em especial às seguintes atribuições:

- a) Organizar e fiscalizar os serviços de controle interno e seu cumprimento;
- b) Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Autarquia;
- c) Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficiência, eficácia e a efetividade da gestão, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- d) Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- e) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPREMO;
- f) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- g) Realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
- h) Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;
- i) Cientificar o Diretor Presidente, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração do IPREMO;
- j) Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do IPREMO;
- k) Dispor sobre a necessidade de instauração de subsistemas de controle interno no IPREMO, ficando, todavia, a designação dos funcionários a cargo do Diretor Presidente;
- l) Regularizar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas por outros funcionários do IPREMO;
- m) Emitir pareceres sobre as contas prestadas ou tomadas pelo IPREMO a recursos públicos repassados pelo Município;
- n) Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo IPREMO;
- o) Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- p) Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do IPREMO;
- q) Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do IPREMO;
- r) Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 17 de 19



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

s) Realizar treinamentos aos funcionários de departamento e subsistemas integrantes ao Sistema de Controle Interno, caso estes sejam criados.

Artigo 2º - Será também de sua competência cumprir os deveres abaixo arrolados perante irregularidades no Sistema de Controle Interno:

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do IPREMO;

II - Apurar os atos ou fatos suspeitos ilegais ou de irregularidades, praticados por algum funcionário, na utilização de recursos públicos;

III - Avaliar o desempenho do IPREMO.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o Diretor Presidente para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Diretor Presidente e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso de não-tomada de providências pelo Diretor Presidente para a regularização da situação apontada, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 3º - A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do IPREMO e a prestação de contas do Diretor Presidente será organizada pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da tomada e prestação de contas de que trate este artigo, relatório resumido do Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Artigo 4º - Integra o Sistema de Controle Interno do IPREMO a Unidade Central de Controle Interno do Município de Morro Agudo, ou órgão que venha, a ser criado com esta finalidade.

Parágrafo Único - Os serviços do Controle Interno do IPREMO são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central de sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

Artigo 5º - A função de Controle Interno, bem como a coordenação das atividades do Controle Interno, será exercida por funcionário do quadro efetivo, sem prejuízo das atribuições e vencimentos de seu cargo / emprego público.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta portaria, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas em observância às instruções obrigatórias no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle.

§ 2º - A designação da função de Controle Interno, de que trata o caput caberá unicamente ao Diretor Presidente do IPREMO, dentre os funcionários que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, até que lei disponha sobre as regras de escolha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 18 de 19



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da função de Controle Interno, os funcionários que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizarem atividade político partidária;
- d) Exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

Artigo 6º - Constituem-se garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- a) Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração do IPREMO;
- b) O acesso a documentos e informações indispensáveis ao exercício das funções do caput;
- c) A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Diretor Presidente do IPREMO.

§ 1º - O funcionário, gestor, ou dirigente que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea b deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem do Diretor Presidente do Instituto.

§ 3º - O funcionário deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 7º - O Diretor Presidente estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do IPREMO relativos à execução do orçamento.

Artigo 8º - O Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do órgão, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.

Artigo 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Morro Agudo/SP, 23 de janeiro de 2025.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1853

Página 19 de 19



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 003/2025

Nomeia os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - SP - IPREMO, **SR. FELIPE DE ALMEIDA LEÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - SP - IPREMO, cuja finalidade será a de avaliar os bens pertencente a este Instituto.

Art. 2º - Fica a partir desta data, constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais para o período de 02 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- 1 – **ANA PAULA SABATINO CAMPOS**
- 2 – **FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA**
- 3 – **FERNANDA HYPOLITO TOMAZ**

Art. 3º - Obedecidos os critérios técnicos e legais a presente comissão elaborará laudo com a relação de todos os bens patrimoniais deste Instituto contendo o valor de mercado dos mesmos, bem como relação dos bens inservíveis ao Instituto.

Art. 4º - Avaliação patrimonial será realizada anualmente sempre no mês de dezembro, com intuito de expressar o valor real dos bens a ser evidenciado nos demonstrativos contábeis ao final do exercício.

Art. 5º - O laudo de avaliação emitido por esta comissão servirá como documento hábil para contabilização das variações nos valores dos bens.

Art. 6º - A presente nomeação não gera qualquer direito a remuneração adicional aos seus membros, mas, será considerado para todos os efeitos serviços de relevante interesse público.

Art. 7º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo/SP, 23 de janeiro de 2025.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO